



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.387/2021.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
1º DA LEI Nº 2.304, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.387/2021**, de **10** de **NOVEMBRO** de **2021**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 2.304, de 26 de dezembro de 2019, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. *A autorização de que trata o caput deste artigo, será estendida para os serviços de manutenção e limpeza de áreas destinadas a secagem de café, cereais, e a prática esportiva, bem como nas áreas que dão acesso aos pontos turísticos do município.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de novembro de 2021.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



o Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito San
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprov
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 24 de 11 de 21.


Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

